



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 053 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

**“ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009.”**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

**LEI**

Art.1º Fica alterado o § 7º do Art. 14, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

**Art. 14** *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12% (doze por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

§ 7º *Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 18 de junho de 2014, e para suprir custo normal permanece a contribuição previdenciária Municipal de 12% (doze por cento), e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado os índices percentuais sendo ano de 2014, 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco) por cento, ano de 2015, 9,61% (nove vírgula sessenta e um) por cento, ano de 2016, 12,37% (doze vírgula trinta e sete) por cento, ano de 2017, 15,14% (quinze vírgula quatorze) por cento, ano de 2018 17,90 (dezessete vírgula noventa) por cento, ano de 2019, 20,66% (vinte vírgula sessenta e seis) por cento e anos de 2020 a 2045, 23,43% (vinte e três vírgula quarenta e três) por cento.*

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL</b>	<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL</b>
		2031	23,43
2014	6,85%	2032	23,43%
2015	9,61%	2033	23,43%
2016	12,37%	2034	23,43%
2017	15,14%	2035	23,43%
2018	17,90%	2036	23,43%
2019	20,66%	2037	23,43%
2020	23,43%	2038	23,43%
2021	23,43%	2039	23,43%
2022	23,43%	2040	23,43%
2023	23,43%	2041	23,43%



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

2024	23,43%	2042	23,43%
2025	23,43%	2043	23,43%
2026	23,43%	2044	23,43%
2027	23,43%	2045	23,43%
2028	23,43%		
2029	23,43%		
2030	23,43%		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**  
**Prefeito Municipal**